LEI Nº 1616/2004

"Autoriza a celebração de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, sobre a contratação de servidores por tempo determinado, sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, autarquia estadual, inscrita no CGC sob o nº 18.746.164/0001-28 criada pela Lei nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pelas Leis nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, dispositivos em vigor da Lei nº 10.850, de 04 de agosto de 1992 e Lei nº 12.582, de 17 de junho de 1987, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede na rua Paracatu, 304, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, com vigência até 31 de dezembro de 2004, cujo objeto visa a integração dos convenentes para a realização das seguintes atividades:

I - incentivo à implantação de reflorestamento em pequenas e médias propriedades rurais com essências nativas e exóticas e de viveiro florestal;

II - educação ambiental e conservacionista;

III - arborização urbana e rural;

IV - fiscalização e conservação do patrimônio natural, inclusive flora, fauna, mananciais e solo, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 14.309/02;

V - aprovação de áreas verdes e arbóreas de loteamentos, parcelamento do solo e desmembramentos de áreas, nos termos da Lei Federal nº 4.778

de 22 de setembro de 1965 e Lei Federal nº 6.766 de 19 de setembro de 1979 e suas alterações posteriores e Portaria IEF nº 056, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º - Para fins de execução do convênio previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 02 (dois) servidores, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.385 de 05 de agosto de 1.999.

Art. 3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições previstas no art. 2º desta Lei, serão contratados:

I - 1 (um) profissional de nível superior que tenha competência técnica e legal, para coordenar as atividades desenvolvidas pelo IEF na área de fomento, controle, fiscalização e educação ambiental, bem como em todas as atividades na Agência de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF, sendo que o recrutamento será realizado à vista de sua notória capacidade técnica e mediante análise do *curriculum vitae*.

II - 1 (um) Agente Administrativo para desempenhar todas as atividades de atendimento ao público na Agência de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF, aplicando-se para o seu o recrutamento, no que couber, as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo único - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2004, previsto para vigência do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A remuneração do servidor a que se refere o inciso I do artigo anterior, será equivalente a que for recebida pelos diretores de Departamentos municipais e a remuneração do servidor a que se refere o inciso II será equivalente a que for percebida pelo Agente Administrativo, constantes do plano de carreira, de cargos e vencimentos do Município.

Art. 5º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso, no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), utilizando-se, para tanto, como fonte de recursos, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, a anulação parcial da dotação orçamentária nº *2.02.2.04122.0003.2033.339030 - Atividades de Suporte Administrativo.*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 04 de junho de 2.004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal